

JUSTIFICATIVA

A aquisição de veículo visando melhoramento nas ações do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano tem como principal foco proporcionar uma melhor qualidade de vida aos munícipes, estabelecendo uma rotina de fiscalização mais presente e eficaz. Desta forma, considerando as particularidades impetráveis do Município de Marabá, o qual tem fronteira ampla e se interliga com muitas Cidades e até outros Estados, torna-se primordial um olhar mais acurado quanto à atuação do Departamento de Trânsito do Município de Marabá.

Neste contexto, proporcionar uma maior segurança aos munícipes tornou-se uma adequação urgente e necessária no cenário contemporâneo, destarte o veículo descrito neste Termo de Referência é essencial para o aprimoramento do aparato estrutural do DMTU (Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano), no sentido de desenvolver ações educativas no âmbito do Município.

Deve-se ressaltar que o poder público municipal tem se empenhado em renovar sua frota veicular, direcionando recursos para a modernização dos dispositivos utilizados nas rondas/educação de trânsito. Assim sendo, entende-se que a emenda impositiva que originou este certame, estabelecida pela Câmara Municipal de Marabá, a qual constitui parte fundamental deste processo, trazem à luz, a preocupação latente das autoridades municipais no que tange à segurança pública municipal.

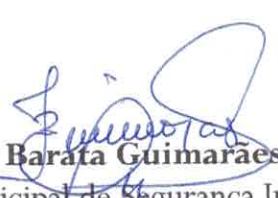
A aquisição da Van adaptada se faz necessária para o desenvolvimento das atividades de orientação e prevenção de acidentes de trânsito no âmbito Municipal, as quais já são constantemente realizadas pela Coordenadoria de Educação para o Trânsito do DMTU nas vias públicas e escolas da cidade. Ainda conjecturando sobre a Educação Para o Trânsito, deve-se enfatizar que a Emenda Impositiva só veio a somar, no sentido de que já se havia vislumbrado a necessidade de se adquirir o veículo em questão visando o melhoramento desta atividade em específico, proporcionando maior dinamicidade aos trabalhos deste DMTU. Destarte, deve-se esclarecer que a aquisição deste veículo, visa atender ao Projeto “Cine Vida” da Coordenadoria supramencionada, a qual tem como missão precípua disseminar valores e desenvolver hábitos, que se encontram entrelaçados com o processo de sensibilização da sociedade municipal de forma insofismável. Desse



modo, verifica-se que esta aquisição possibilitará ao DMTU a efetivação plena das competências e atribuições do órgão visando o bem-estar dos munícipes.



Marabá/PA, 21 de maio de 2019.


Jair Barata Guimarães

Secretário Municipal de Segurança Institucional
Portaria nº 1.661/2017 - GP





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL



JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA PELA NÃO APLICAÇÃO DE COTA/DEFINIÇÃO DE EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA – ME E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

OBJETO:

Pregão Eletrônico para Aquisição de veículos, os quais serão utilizados para o melhoramento das ações do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano – DMTU, estando em consonância com a **Emenda Impositiva 06.181.0126 1.082 (van)**, tendo ambas por embasamento legal o Artigo 147 A, § 5º da LOA, as quais tratam da aquisição de 01 (uma) Van adaptada para a implantação do Cine Vida do DMTU.

O Estatuto Nacional da Microempresa – ME e da Empresa de Pequeno Porte – EPP, instituído pela Lei Complementar 123/2006, tem, entre outros, o objetivo de ampliar a participação das ME/EPP nos procedimentos de aquisição de bens e serviços da Administração Pública, a teor do que determina o Art. 47e 48 do referido diploma. Vejamos:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte *objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.*

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL



Ocorre que é esse mesmo dispositivo legal que relativiza os supracitados benefícios às EPP e ME, ao entender que diante de determinadas situações concretas é mais salutar que seja preservado o interesse público do que a proteção da hipossuficiência econômica dessas empresas. Perceba-se:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado);

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Por vezes a limitação quanto a participação de licitantes em procedimentos licitatórios, diante da exclusividade para ME/EPP ou definição de cotas a estas, é causa de fracasso do certame ou de frustração do Poder Público, que não consegue adquirir seus bens e serviços com a qualidade necessária ou pelo preço estimado de referência, conforme deve preconizarmos instrumentos convocatórios, desencadeando uma série de onerosidades à Administração.

Da mesma forma, em situações onde a complexidade do objeto, ainda que o certame não ultrapasse o valor determinado no Art. 48, I da LC 123/2006, necessita de fornecedores ou prestadores de serviço com critérios elevados de qualificação ou de notória experiência na distribuição/execução do objeto, é ponderável que a exclusividade ou cota a ME e EPP não seja estabelecida.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

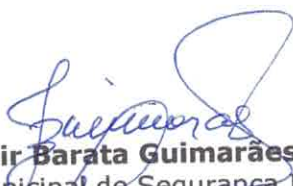


Sob outra perspectiva, atribui-se ainda discricionariedade administrativa para a não aplicação de cota ou exclusividade de participação de EPP ou ME quando sob o argumento de beneficiar tais institutos concedendo-lhes tratamento diferenciado, restar previsível prejuízo ao poder público, porque é mais vantajoso que o objeto seja licitado de forma conjunta ou seguindo uma padronização já estabelecida ou necessária.

Dessa forma, é importante ponderar os princípios pertinentes ao certame licitatório como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, e os demais previsto no Art. 3º da Lei 8.666/93 para salvaguardar o interesse público na sua busca pela proposta mais vantajosa diante da necessidade de contratação/aquisição pública.

Feitas tais considerações, importa informar que para a aquisição de 01 (uma) Van adaptada para a implantação do Cine Vida do DMTU, do objeto supra indicado não se mostrou vantajoso para a Administração Pública a aplicação de cota/definição de exclusividade de participação de EPP ou ME, pelas razões acima descritas.

Marabá, de 21 de Maio de 2019.


Jair Barata Guimarães
Secretário Municipal de Segurança Institucional
Portaria nº 1.661/2017 - GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL



JUSTIFICATIVA

CONSONÂNCIA COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

REGISTRO DE PREÇO, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR VALOR, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE VEÍCULOS TIPO VAN PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO.

A execução do objeto desta licitação está elencada como uma das prioridades, visto que é de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas para este governo, e encontra-se em total acordo com as disposições dos recursos destinados ao seu cumprimento. O planejamento estratégico engloba várias contratações indispensáveis, visando atender aos anseios e necessidades da população Marabaense, e com total controle para evitar desperdício dos recursos públicos. Os quantitativos dispostos nesta solicitação estão calculados para desenvolver as necessidades sem que haja desperdício dos recursos públicos municipais. Foram definidas prioridades, onde para cada uma delas foram detalhados objetivos estratégicos e resultados finalísticos que serão perseguidos pelo governo municipal visando resultados efetivos para a população.

Na execução dos programas estabelecidos, a administração terá como premissas aplicar os recursos municipais de forma planejada e com desperdício zero, fazer gestão e controle intensivo com foco em resultados para a comunidade e definir os programas estruturantes.

Com base no planejamento estratégico a administração municipal formulou o Plano Plurianual (PPA) do período 2017-2020, em consonância com a visão de futuro estabelecida para o município.

O Plano Plurianual - PPA é o principal instrumento de Planejamento Estratégico para implementação de políticas públicas. Estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos Programas de duração continuada, para um período de 04 (quatro) anos, conforme disposto no artigo 165 da Constituição Federal de 1988.

O Plano Plurianual tem os seguintes objetivos:

1. Buscar a eficiência do gasto público, a eficácia e efetividade da ação governamental;
2. Definir com clareza as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, conferindo transparência aos objetivos e ações de governo, em parceria com a sociedade civil organizada;
3. Criar condições efetivas para a formulação, a gestão e a implementação das políticas públicas;
4. Integrar planejamento, orçamento e gestão, orientando a Administração Pública Municipal para o cumprimento de metas e resultados;
5. Viabilizar o monitoramento e a avaliação das ações de governo executadas pela Administração Pública Municipal, fornecendo parâmetros para a mensuração dos resultados dessas ações no cumprimento de suas atribuições, bem como a melhoria dos Programas governamentais, com ênfase na Gestão por Resultados.

O Plano apresenta todas as ações, orçamentárias e não-orçamentárias, que serão executadas pelos órgãos, entidades, fundos e empresas governamentais, de todos os Poderes constituídos, no espaço territorial do Município de Marabá, cabendo à Lei Orçamentária Anual (LOA) o detalhamento e a classificação da despesa segundo as normas da Lei Federal nº 4.320/64.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Entende-se por planejamento estratégico o processo utilizado para a administração de objetivos alinhados com as políticas, metas e princípios, bem como os fatores de relevância ao meio-ambiente organizacional, levando-se em conta o meio externo. Isto implica em uma constante disposição proativa, analisando as tendências do macro ambiente utilizando, em ocasião oportuna, as suas vantagens e os possíveis impactos para a Unidade de Informação, buscando a constante melhoria institucional.

Desta forma, a abordagem estratégica inclui o envolvimento organizacional através do comprometimento em agir estrategicamente, e o planejamento é a metodologia gerencial que o efetiva. Define-se como um conjunto de providências a serem tomadas pela administração para a situação em que o futuro tende a ser diferente do passado. O planejamento estratégico pressupõe que a administração deseja desenvolver-se positivamente para o futuro, implicando, portanto, no conhecimento de sua área de eficácia e eficiência, bem como dos limites da organização e das variáveis que compõem o ambiente externo, relacionado à comunidade, às tecnologias e aos valores do qual a Unidade de Informação está inserida.

A utilização do planejamento estratégico pressupõe a adoção de pontos que direcionem as atitudes que a Unidade de Informação seguirá e, uma vez efetivadas, seu objetivo é acentuar sua participação no meio-ambiente onde atua considerando as variações deste ambiente.

O planejamento é fundamentalmente compreendido como um exercício intelectual onde os processos estão concentrados na disponibilidade dos recursos como forma de antecipar o futuro. O planejamento estratégico exige condução disciplinada de esforços para produzir decisões e ações fundamentais para conduzir a organização aonde ela deseja chegar.

No planejamento estratégico é onde tudo começa, a visão do futuro da organização toma forma, levando-se em consideração os fatores ambientais externos e internos, definindo os valores, visões e a missão da administração.

Marabá, de 21 de Maio de 2019.

Jair Barata Guimarães
Secretário Municipal de Segurança Institucional
Portaria nº 1.661/2017 - GP